

DESAFIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO: GARANTIR EFETIVA E ADEQUADA PARTICIPAÇÃO DA VÍTIMA NA PERSECUÇÃO CRIMINAL

CHALLENGE TO THE BRAZILIAN PROSECUTION OFFICE: ENSURING EFFECTIVE AND ADEQUATE PARTICIPATION OF THE VICTIM IN CRIMINAL PROSECUTION

CHARLES EMIL MACHADO MARTINS¹

Fundação Escola Superior do Ministério Público, FMP, Brasil.
charles@mprs.mp.br

DOI: [10.5281/zenodo.17487014].

ÁREA DO DIREITO: Penal

RESUMO: Este artigo aborda o papel do Ministério Público na proteção do direito da vítima de crime à participação efetiva no processo penal. Apresenta propostas concretas sobre práticas jurídicas e soluções legislativas para harmonizar a defesa da vítima com os poderes institucionais do Ministério Público.

PALAVRAS-CHAVE: Estado Democrático de Direito; Sistema de justiça; Vítima de crime; Ministério Público; Direitos humanos.

ABSTRACT: This article addresses the role of the Public Prosecutor's Office in protecting the crime victim's right to effective participation in the criminal process. It presents concrete proposals on legal practices and legislative solutions to harmonize the defense of the victim with the institutional powers of the Public Prosecution Service.

KEYWORDS: Democratic state; Justice system; Victim of crime; Public Prosecutor's Office; Human rights.

-
1. Doutor em Ciências Jurídico-Criminais pela Universidade de Lisboa. Mestre em Direito Público pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Professor convidado da FMP. Promotor de Justiça do MPRS.

Curriculum Lattes: [lattes.cnpq.br/7026566605587409e].

ORCID: [orcid.org/0000-0001-8772-1588].

E-mail: charles@mprs.mp.br

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. O Ministério Público e as potenciais vítimas. 3. O Ministério Público e a proteção das vítimas concretas. 4. O Ministério Público e o respeito à autonomia do ofendido-assistente. 5. Considerações finais. 6. Referências. 7. Legislação. 8. Jurisprudência.

1. INTRODUÇÃO

Um dos principais objetivos do Estado Democrático de Direito, além de transformar a liberdade jurídica em liberdade real e a igualdade abstrata em igualdade concreta, é facilitar e fomentar a participação da cidadania nas decisões estatais. Em relação à vítima de crime, isso significa que o direito de acesso ao sistema de justiça criminal deve ser visto não apenas como um exercício do direito à ação penal privada ou à assistência ao Ministério Público (MP), mas como um “direito cívico” de ser adequadamente informada, protegida e de contribuir efetivamente na persecução criminal como um todo, em relativa paridade de armas com os demais atores do processo (Martins, 2022b, p. 51-94).

Como consequência do efetivo respeito à sua dignidade humana e aos seus direitos fundamentais, deve ser garantido à vítima o direito de fala e de ser ouvida de forma apropriada em todos os órgãos responsáveis pela aplicação da lei penal, especialmente em crimes que resultem em graves violações de direitos humanos e/ou envolvam servidores públicos e/ou atinjam pessoas especialmente vulneráveis. Trata-se de um direito muito próximo daquilo que foi delineado pela doutrina germânica como *status activus processualis*, que coloca a participação daqueles que são atingidos de fato ou de direito como um elemento essencial do Estado Social e Democrático de Direito, enfatizando a necessidade de a legislação trazer direitos, instrumentos e procedimentos jurídicos de participação processual (“*due process fundamental*”) (Häberle, 2014, p. 187).

Esse entendimento, já faz algum tempo, é visível em âmbito mundial. Nas Américas merece atenção a interpretação que a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) dá à Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), conferindo às vítimas o direito de serem ouvidas e participarem adequadamente na persecução criminal, como decorrência do seu direito ao devido e justo processo (art. 8º) e à proteção judicial efetiva (art. 25) (Martins, 2022a, p. 417-435). Na Europa, por sua vez, destaca-se a Diretiva 2012/29/UE, que exige dos Estados da União Europeia que incorporem normas relativas aos direitos das vítimas em seus códigos nacionais ou mediante a criação de um “Estatuto da Vítima”. Esta diretiva, aliás, representa o “estado da arte” no campo do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) na temática das vítimas de crime (Blázquez Peinado, 2013, p. 897-934).